

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS – CEGECON Nº
052-2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA E
PREVENTIVA DE CORTADORA DE
TECIDO CNC DE PÓRTICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS:

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por ALMÉRIO MARQUES LEÃO, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 3564086 – 2ª via – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

AUDACES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.236.743/0004-60, estabelecida Rua Volnei Ilmo do Nascimento, S/N - Jardim Eldorado, cidade de Palhoça – SC, CEP 88133-513, representada pelo sócio administrador CLÁUDIO ROBERTO GRANDO, brasileiro, portador da CI/RG: 1659820 SSP-SC e inscrito no CPF nº 736.473.229-20, conforme disposição constante do contrato social, ora avante denominada CONTRATADA, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos relacionados no anexo 2, com fornecimento de peças e componentes, estabelecida no Colégio Tecnológico de Pontalina, situada na av. Onofre de Andrade, Q. 382, Lt.26, Setor Clube, Pontalina -GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados a rigor do Plano PLUS semestral, ver anexo 1.

2.2. A Contrata deveá relatar a Contratante divergência com os padrões estabelecidos pela Contratada no momento da inspeção ou durante a vigência deste contrato, efetuando a comunicação.

2.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, no endereço do objeto onde se encontram instalados os equipamentos (ver anexo 2), com exceção de particulares dificuldades técnicas, quando os mesmos poderão ser removidos para o laboratório da Audaces as expensas da empresa.

2.4. Este Contrato não cobre a troca de qualquer tipo de peças, bem como os seguintes serviços:

2.4.1. Instalações elétricas externas aos equipamentos;

2.4.2. Desinstalação e reinstalação em casos de remoção ou mudança de local do equipamento;

2.4.3. Fornecimento e/ou troca de suprimentos como: discos flexíveis, fitas e cartuchos para impressoras, formulários contínuos e acessórios em geral;

2.4.4. Mudança de Sistema Operacional de Rede.

2.5. Nos casos acima exposto, os serviços de manutenção ou reparo poderão ser executados pela Audaces, mediante a apresentação de orçamento e aprovação expressa da Contratane.

2.6. Realizar aquisição de peças e insumos com a Audaces, não inclusas no contrato, salvo quando mencionado. As peças a serem adquiridas são as que demonstrarem desgaste ou atingirem o final de sua vida útil, definidas pela avaliação do técnico que realizará a manutenção.

2.8. Nas visitas programadas para manutenção preventiva ou corretiva, treinamento, parametrização, ou limpeza, serão estes prestados na sede da Contratante sem ônus para a mesma.

2.7. Nas manutenções corretivas não será cobrado a mão de obra, salvo em caso de danos por dolo/culpa ou impudência, a Contratante deverá arcar com as despesas com manutenção, quilometragem, alimentação e hospedagem dos técnicos, bem como as peças utilizadas para restaurar o perfeito funcionamento do equipamento.

2.8. Na impossibilidade da realização por parte da Contratante ou Contratada da manutenção, deverá ser notificada a parte interessada como aviso prévio num prazo mínimo de 03 (três) dias antes da sua realização.

2.9. Se adiada a visita previamente agendada, desrespeitando o prazo mínimo estipulado no item 2.8. todas as despesas decorrentes do adiamento, inclusive, diferenças de tarifas aéreo-rodoviárias, encargos com diárias, multas referentes a traslado e transferência de passagens serão suportadas pela parte que descumprir o item.

2.10. Os serviços serão realizados em horas corridas. Caso haja interrupções causadas por impedimento da Contratante, quaisquer que sejam as horas paradas serão contabilizadas dentro do prazo estipulado para os serviços, devendo arcar com os ônus.

2.11. Todas as despesas citadas, referente aos ônus a Contratante serão brevemente comunicadas dos valores e estas repassadas junto a nota fiscal do objeto.

2.12. Os consumíveis nos planos PLUS, MAX e MEGA, poderão ser revistos conforme necessidade, limitado ao valor anual de 300 cerdas pretas e 144 facas.

2.13. Toda e qualquer solicitação de atendimento técnico deve ser feita através do e-mail help@audaces.com e/ou do telefone (48) 2107-3737 e/ou diretamente com os canais das franquias da Contratada.

2.14. O atendimento somente será iniciado após a abertura do chamado técnico no horário de segunda a sexta das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:30, exceto feriados nacionais.

2.15. O atendimento aos equipamentos será realizado das 08:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira, exceto feriados, com o tempo médio para atendimento de 24 (vinte quatro horas) para suporte telefônico/remoto e 48 (quarenta e oito horas) para atendimento presencial. Para atendimentos com quilometragem acima de até 300Km, o tempo médio de atendimento passa para 48 (quarenta e oito horas) mais o tempo do deslocamento.

2.16. Para os serviços de manutenção realizados fora desse horário, serão cobradas taxas de manutenção extra, no valor atual do mês em vigor na ocasião do atendimento. Caso o atendimento se estenda por até duas horas após o horário contratual, será acrescido o valor da hora técnica.

2.17. Os Serviços Prestados possuem garantia legal e contratual de 30 (trinta) dias, contados da data da rescisão ou encerramento do contrato. Os equipamentos adquiridos terão garantia de 6 (seis) meses, contados da data da aquisição.

2.18. Durante o curso do prazo de garantia, o Cliente poderá requerer a extensão do prazo - garantia estendida.

2.19. A garantia estendida aplica-se quando requerida dentro do prazo de garantia legal dos equipamentos do Cliente, e poderá ser estendida pelo prazo de até 36 meses, contados da data do faturamento e condicionado a vigência deste contrato.

2.20. Em nenhuma hipótese a contratada é responsável por danos diretos ou indiretos de qualquer natureza que a contratante venha a sofrer, causados pelo equipamento ou seu uso, ausência de cópias de segurança (back-up), bem como erros na elaboração dos

programas aplicativos utilizados ou perda de arquivos de dados, exceto os casos em que houver negligência ou imperícia por parte de seus técnicos ou prepostos.

2.21.. O presente contrato não cobre problemas decorrentes pelo mau uso do equipamento, bem como avarias causadas por desastres ou fenômenos naturais. A ausência de lubrificação no equipamento, limpeza de filtros, limpezas gerais e estéticas também serão considerados negligências de utilização, que implicarão na condição de mau uso do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1. Serão pagos semestralmente parcelas iguais no valor de R\$ 25.325,10 (vinte e cinco mil reais, trezentos e vinte e cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 50.650,20 (cinquenta mil reais, seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos), sob o qual não incidirá nenhum outro valor a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato em conformidade com os constantes na Dispensa nº 008/2018, documento integrado ao presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, cujo depósito será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA nº 203729-7, Agência nº 3425-8, Banco do Brasil, a importância semestral de R\$ 25.325,10 (vinte e cinco mil reais, trezentos e vinte e cinco mil reais), em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devendo apresentar acompanhado de cada nota fiscal, além do relatório detalhado dos serviços executados no mês, também as certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como as de regularidade junto ao INSS e FGTS, e com a Justiça do trabalho (CNDT), sob pena de não efetivação dos pagamentos até que a regularidade seja restabelecida;

4.2. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo para a execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados ao período de vigência do contrato de gestão nº 002/2017 - SED. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 11 (onze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

6.2. Responsabilizar-se técnica e legalmente pela execução, perfeição e solidez dos serviços.

6.3. Todas as despesas com refeições, lanches, deslocamentos e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.4. Prestar serviço utilizando-se de empregados próprios ou terceiros, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os seus prestadores de serviço e a Contratante

6.4. Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários referente à prestação dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.5. Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal da CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, conforme acima disposto, todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou

quaisquer outras, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

6.6. Além das obrigações constantes desta cláusula, fazem parte deste instrumento todas as demais constantes da Dispensa e seus anexos em sua íntegra; e

6.7. A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e colaboradores contra a CONTRATANTE, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados a CONTRATANTE, num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

6.8. Cumprir cronograma de visitas programadas para as manutenções preventivas.

6.9. Cumprir as atividades de operação, utilização de papel e plástico autorizado, quando aplicável, e manutenção periódica nos equipamentos, documentando as atividades.

6.10. Dispor de atendimento de forma remota por meio dos canais de comunicação.

6.11. Disponibilizar softwares licenciados durante a vigência do contrato incluído todas atualizações, implementação, treinamento e suporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições contratadas.

7.2. Designar pessoas que estão autorizadas a efetuar os chamados técnicos, devendo a Audaces atender somente aos chamados realizados pelas pessoas indicadas.

7.3. Operar os equipamentos somente com pessoas certificadas pela Contratada. Caso haja a necessidade de certificar novos colaboradores, solicitar atendimento.

7.4. Colocar os equipamentos a disposição da Contratada, durante o tempo necessário para a execução das manutenções previstas, baseado nas necessidades específicas de cada equipamento.

7.5. Comunicar a Contratada sobre qualquer alteração ou exclusão que referente aos equipamentos e responsáveis nele constantes.

7.6. Não efetuar troca de peças (exceto itens consumíveis) ou componentes comunicar a Contratada.

7.7. Comunicar a contratada sempre que houver irregularidade na operação do equipamento, desligando este até chegada dos técnicos.

7.8. Testar a efetiva realização dos serviços e assinar a ordem de serviço preenchida pelo técnico da Contratada no final da manutenção, bem como conferir a realização de todos os serviços.

7.2. Disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas, bem como as elencadas na Dispensa nº 008/2018.

CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SED, por parte da Contratante;
- d) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes

públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e

e) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;

9.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;

9.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela SUPERINTENDÊNCIA da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades.

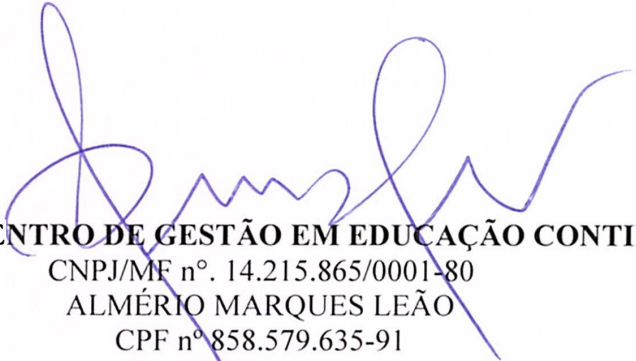
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia, 21 de junho de 2018.

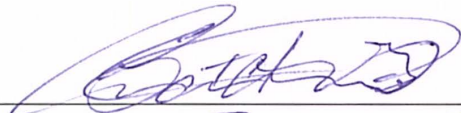
CONTRATANTE:


CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ/MF nº. 14.215.865/0001-80
ALMÉRIO MARQUES LEÃO
CPF nº 858.579.635-91

CONTRATADA:


AUDACES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ Nº 85.236.743/0004-60
CLÁUDIO ROBERTO GRANDO
CPF Nº 736.473.229-20

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 050.875.679-08
GUSTAVO ALVES PEREIRA DOS SANTOS

2. _____ CPF: _____

ANEXO 1 - PLANOS

Selecione com um (X) o Pacote Desejado	()	()	()	(X)	()	()
Pacotes de Serviços	Garantia	Plano PRO	Plano EXTRA	Plano PLUS	Plano MAX	Plano MEGA
Escopo	Equipamento	Plotter Somente	Todos os Equipamentos	Todos os Equipamentos	Todos os Equipamentos	Todos os Equipamentos
Suporte técnico e remoto ilimitado	12 meses	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Painel mensal de indicadores (chamados, peças, relatório de manutenção)	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
App Neocut	Sim (1)	Não	Não	Não	Sim	Sim
Funcionalidades especiais de produtividade e economia	Sim (1)	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Visita programada para manutenção preventiva, treinamento, parametrização, limpeza	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Manutenção corretiva inclusa	Não	20% de desconto*	20% de desconto*	Sim	Sim	Sim
Reciclagem / Treinamento ilimitado	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Desconto de 50% em upgrades de hardware	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Desconto de 15% em peças	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Consumíveis (300 cerdas anual e 12 facas mensais) inclusos	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Plantão de atendimento 24x7	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Consultoria no processo produtivo	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Garantia estendida até	Não	Não	Não	12 meses	36 meses	36 meses
Semestral	Não	RS 490	RS 790	RS 25.325,10	RS 5.699	RS 9.999

OBS:

- Desconto para hora técnica somente. Despesas: Até 20Km - Despesas inclusas; até 150 km (somente despesas ida/volta), acima de 300 Km (despesas - ida/volta + R\$ 45,00 hora deslocamento)



ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Cliente: **CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA**

Responsável pelos equipamentos: **CELIA MARIA PEREIRA**

Responsável pelos chamados técnicos: **HENRIQUE COELHO DA SILVA**

l. geop@cegecon.org.br

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANT.
01. Plotter de Impressão (185 cm) sistema de impressão com 2 cartuchos, capacidade de bobina de 150m, Potência máxima de 150 Watts, 255cm de largura, 50 cm de profundidade e 107 cm de altura.	01
02. Máquina Automática de enfiar AUDACES LINEA, acionamento automático, tela de comando de touch-screen, largura útil de trabalho até 220 cm, diâmetro máximo rolo 70cm, peso máximo do rolo 100kg, transformador 5KVA, energia elétrica 220v/60HZ.	01
03. Máquina de Corte –AUDACES NEOCUT	01
04. Mesa de Enfiar AUDACES PRATICA Full	01

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 25.325,10 semestral.

CLIENTE PLUS V1 A V5

Data Para Fatura:

Periodicidade de Preventivas: de 30 a 45 dias.

Florianópolis,

CLIENTE: _____
Assinatura

Audaces 
Assinatura

Nome: _____

Nome: CLÁUDIO ROBERTO GIRAUO

ANEXO 3 - CHECK LIST DE PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA MÁQUINA DE CORTE

1. Verificação de desgaste no embuchamento da barra de acionamento da faca;
2. Verificação de desgaste no prendedor da barra de acionamento da faca;
3. Verificação de desgaste na biela;
4. Verificação de desgaste no eixo para biela;
5. Verificação de folga entre o rolamento da biela e o eixo horizontal;
6. Verificação de desgaste no grupo fixador da faca (Guia torcida);
7. Verificação das condições e alinhamento das guias superior e inferior;
8. Verificação de desgaste nos roletes do bloco de roletes do calcador
9. Verificação de desgaste no bloco calcador;
10. Verificação de desgaste no suporte guia e motor do Afiador;
11. Verificação de estado do rebolo de afiação;
12. Verificação de amortecedor do afiador;
13. Verificação de a regulagem da afiação da faca;
14. Verificação de desgaste nos roletes cônicos da cabeça de corte;
15. Verificação de alinhamento da ponte; Verificação de desgaste mecânica no conjunto de movimentação de X, Y e Z, desgaste nas polias(energizar a máquina e forçar com a mão os eixos);
16. Verificação das condições e tensionamento das correias HTD 900 e 740 e polychain (Correias pretas);
17. Verificação das condições e tensionamento das correias AT10 (eixo X);
18. Realização de testes de corte.

Check List de Procedimentos de Manutenção Periódica Enfestadeira:

1. Verificar as correntes.
2. Limpeza interna.
3. Verificar funcionamento da máquina.
4. Verificar funcionamento da bailarina.
5. Verificar alinhamento do tecido se está funcionando.
6. Verificar as correias do berço.
7. Limpeza no painel elétrico.
8. Verificar os trilhos elétricos se este bem encaixado nas emendas.



ANEXO 4 - HORÁRIOS

Atendimento	Clientes Clube / 360 R\$ (a)	Clientes Não Clube/ 360 R\$ (a)
Segunda a Sexta (08:00 às 17:00)	250,00	360,00
Segunda a Sexta (após as 17:00)	50% de acréscimo	50% de acréscimo
Sábado	50% de acréscimo	50% de acréscimo
Domingo	100% de acréscimo	100% de acréscimo
Feriados Nacionais ou locais	100% de acréscimo	100% de acréscimo
KM hora técnica	R\$ 45,00	R\$ 65,00
KM combustível e despesas	R\$ 1,50	R\$ 1,50
Alimentação (almoço ou janta)	R\$ 100,00/dia	R\$ 100,00/dia
Atendimento mínimo por chamado	2 horas técnicas	2 horas técnicas